

Regulamento Eleitoral da Santa Casa da Misericórdia de Arez

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Âmbito

O presente regulamento contém as normas a que deve obedecer o processo eleitoral e as eleições para os Órgãos Sociais da Santa Casa da Misericórdia de Arez, adiante designada por Misericórdia.

Capítulo II – capacidade eleitoral

Artigo 2º - Capacidade eleitoral ativa

São eleitores para os Órgãos Sociais da Misericórdia, todos os Irmãos que, no mínimo, façam parte da Misericórdia há mais de um ano, e tenham cumprido todos os deveres previstos no Compromisso (artigo 8º, ponto1, alínea b) do Compromisso).

Artigo 3º - Direito de voto

Para que o eleitor seja admitido a votar deve estar inscrito no caderno eleitoral.

Artigo 4º - Capacidade eleitoral passiva

São elegíveis para os Órgãos Sociais da Misericórdia, todos os Irmãos que, à data da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, façam parte da Misericórdia há mais de 1 ano.

Artigo 5º - Inelegibilidades gerais

São inelegíveis para os Órgãos Sociais da Misericórdia, todos os Irmãos que tenham anteriormente sido judicialmente declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos, por esse facto, dos lugares que ocupavam durante, ou que mantenham com a Misericórdia litígio judicial (artigo 15º, ponto 7 do Compromisso).

Artigo 6º - Número de votos

Na Assembleia Geral, cada Irmão dispõe de um voto (artigo 25º, ponto1, do Compromisso).

Artigo 7º - Modo de eleição

Os membros dos Órgãos Sociais da Misericórdia são eleitos por sufrágio universal, secreto e periódico e por listas unas, completas e conjuntas apresentadas em relação a todos os órgãos.

Capítulo III – Convocatória da Assembleia Geral Eleitoral e modo de eleição

Artigo 8º - Convocatória da Assembleia Geral Eleitoral

1. As eleições devem ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por convocatória dirigida pelo correio.
2. Da convocatória constará:
 - a) O dia, local e hora da Assembleia e a respetiva ordem de trabalhos;
 - b) Que a Assembleia Geral Eleitoral reunirá em 2ª convocação trinta minutos depois da primeira, com qualquer número de Irmãos, se à hora marcada não estiverem presentes todos os Irmãos;
 - c) Que são admitidos a votar os Irmãos que compareçam na Assembleia Geral e que se encontrem no interior das instalações onde se realiza o ato eleitoral até 3 horas depois da hora designada para o início da Assembleia;
 - d) A data limite para apresentação das candidaturas.

Capítulo IV – Recenseamento

Artigo 9º - Cadernos eleitorais

1. Até ao 3º dia posterior ao envio da convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral, a Misericórdia faz editar a lista de Irmãos da qual constem todos os Irmãos com direito a voto que, depois de rubricadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ficará à disposição de todos os Irmãos, na Misericórdia¹, para consulta.
2. Qualquer Irmão poderá, no prazo de 3 dias após o termo do prazo fixado no número anterior, reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer Irmão na referida lista.
3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral até 4 dias após o termo de apresentação das mesmas, com conhecimento imediato da decisão

¹ Casa do Cruzeiro

ao Irmão reclamante, e também ao reclamado, se a decisão consistir na sua eliminação da lista de Irmãos.

4. A relação de Irmãos eleitores, depois de retificada em função da procedência de eventuais reclamações, servirá de base ao Caderno Eleitoral.
5. O Caderno Eleitoral, para além da relação de Irmãos eleitores identificados pelo seu nome, localidade, número de Irmão, terá igualmente um espaço para se identificar se o voto é presencial ou por correspondência.

CapítuloV – Candidaturas

Artigo 10º - Legitimidade para a apresentação de candidaturas

1. As listas para a eleição dos Órgãos Sociais da Misericórdia podem ser apresentadas por grupos de Irmãos, num mínimo de 10.
2. As listas de candidatos propostos por grupos de Irmãos devem conter, em relação a cada um dos proponentes, o nome, NIF, morada e assinatura, no caso de pessoa singular. Nenhum Irmão pode ser proponente em mais de uma lista.

Artigo 11º - Representantes das listas

1. Na apresentação das listas de candidatos e em qualquer outro ato subsequente, o grupo de Irmãos proponentes é representado pelo candidato ao cargo de Provedor.
2. A morada e endereço eletrónico do representante são sempre indicados no processo de candidatura.

Artigo 12º - Mandatários das listas para a Comissão Eleitoral

1. O grupo de Irmãos proponente deve designar um mandatário de entre os Irmãos candidatos aos Órgãos Sociais para efeitos de representação na Comissão Eleitoral.
2. A morada e endereço eletrónico do mandatário são sempre indicados no processo de candidatura.

Artigo 13º - Apresentação de candidaturas

1. A apresentação das candidaturas consiste na entrega de:
 - a) Lista de identificação dos Irmãos proponentes;
 - b) Lista com a identificação dos Irmãos candidatos a cada um dos Órgãos Sociais, em número igual ao dos mandatos a preencher no respetivo Órgão e de suplentes, nos termos do Compromisso, e da qual conste o cargo a que cada um dos candidatos se propõe;
 - c) Identificação do representante da lista;

- d) Identificação do mandatário da lista para a Comissão Eleitoral;
 - e) Identificação da letra do alfabeto português pela qual a lista de Irmãos candidatos pretende ser designada;
 - f) Declaração de candidatura;
 - g) Programa de ação.
2. Para efeitos do disposto no nº 1, entende-se por “elementos de identificação” os seguintes: nome completo, morada, NIF e CC ou BI.
 3. A declaração de candidatura é assinada conjunta ou separadamente pelos candidatos, dela devendo constar, sob compromisso de honra, que não estão abrangidos por qualquer causa de inelegibilidade, que têm capacidade eleitoral passiva, que não figuram em mais de uma lista de candidatos e que aceitam a candidatura.

Artigo 14º - Prazo

As listas deverão ser remetidas para a sede da Misericórdia, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de vinte dias em relação à data das eleições, o qual, findo aquele prazo, as deverá entregar à Comissão Eleitoral.

Artigo 15º - Falta de candidaturas

1. Na ausência, no prazo referido no artigo anterior, de candidaturas aos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar nova Assembleia Geral para eleições dos Órgãos Sociais a realizar-se no prazo máximo de 60 dias sobre a data designada para a Assembleia Geral Eleitoral.
2. Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excepcionais, e após audiência prévia escrita do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia no prazo perentório de 10 dias, o Bispo Diocesano poderá designar uma comissão administrativa por um período de tempo limitado, mas nunca superior a seis meses, para organizar e concluir o processo eleitoral e pôr em funcionamento regular os Órgãos Sociais da Misericórdia (artigo 34º, ponto 7 do Compromisso).

Artigo 16º - Regularidade das listas de candidaturas

1. A Comissão Eleitoral, constituída nos termos previstos no artigo 26º do presente regulamento, reúne no prazo de 72 horas após o termo do prazo de receção de candidaturas para apreciar e decidir sobre a regularidade das listas de candidaturas apresentadas;
2. Se ocorrer alguma irregularidade deve ser notificado o representante que a lista tiver designado, afim de proceder à regularização, no prazo de 24 horas a contar da notificação.
3. Se houver uma só lista, ou havendo mais, todas vierem a ser tidas por irregulares e as irregularidades não forem supridas, aplica-se o disposto no artigo seguinte.

4. Consideram-se nulas as listas que, não reunindo os requisitos mencionados no artigo 13º, não façam suprir as irregularidades nos termos e prazo previsto no número 2.
5. As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da decisão deste cabe recurso canônico para o Bispo diocesano (Artigo 34º, ponto 4 do Compromisso).

Artigo 17º - Publicidade das listas e do programa de ação

1. Admitidas as listas, as mesmas serão designadas pelas letras do alfabeto português que tiverem indicado na sua candidatura, nos termos previstos na alínea e) do nº1 do artigo 13º.
2. No caso de mais de uma lista indicar a mesma letra, será atribuída a letra indicada à lista cuja candidatura tiver dado entrada nos serviços da Misericórdia antes das outras. As outras listas serão designadas por letras ainda não indicadas por qualquer outra lista, conforme a sua ordem de entrada nos serviços da Misericórdia e no respeito pela ordem alfabética.
3. Com a aceitação definitiva, as listas, bem como o programa de ação de cada uma, são afixados na sede da Misericórdia.

Capítulo VI – Organização da votação e do ato eleitoral

Artigo 18º – Boletim de voto

1. As listas, com os nomes dos candidatos aos respetivos Órgãos são obrigatoriamente editadas pela Misericórdia sob controlo da Comissão Eleitoral.
2. A cada lista corresponde um boletim de voto.
3. A cada Irmão serão entregues tantos boletins de voto quantas as listas candidatas, correspondendo cada boletim a cada lista candidata.

Artigo 19º - Forma de votação

A votação pode ser feita presencialmente ou por correspondência.

Artigo 20º - Voto por correspondência

1. Os Irmãos impossibilitados de comparecer à reunião da Assembleia Geral Eleitoral podem exercer esse direito por correspondência.
2. É admitido o voto por correspondência, exclusivamente em reuniões destinadas a eleições dos Órgãos Sociais e nas condições previstas no Regulamento Eleitoral, devendo a assinatura do Irmão estar reconhecida nos termos da lei (artigo 25º, ponto 3, do Compromisso).
3. Os boletins de voto serão enviados aos Irmãos até 8 dias antes do ato eleitoral.

4. Os boletins de voto serão enviados, por correio, aos Irmãos juntamente com um envelope com a identificação e número de Irmão do votante no exterior.
5. Depois de rececionado pelo Irmão, o boletim de voto correspondente à lista na qual o Irmão pretende votar, é introduzido e fechado no envelope mencionado no número anterior. Este envelope será metido num outro envelope, o qual deverá ser remetido por correio à Misericórdia, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por forma a ser recebido antes da abertura das urnas.
6. Os serviços administrativos registarão a entrada diária dos votos por correspondência, os quais devem ser ordenados por data de entrada e devidamente guardados.
7. No dia designado para as eleições e findo o ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral procederá à abertura dos envelopes que contêm os votos por correspondência, identifica o Irmão votante de forma a verificar se o mesmo consta do Caderno Eleitoral e introduz os boletins de voto na urna.
8. No caso de ter sido realizada a votação por correspondência e presencialmente, será apenas contabilizado o voto presencial, ficando fechado, separado e sem efeito o voto por correspondência.

Artigo 21º - Voto presencial e por representação

1. O Irmão que compareça à Assembleia Geral Eleitoral deve identificar-se junto dos serviços administrativos da Misericórdia.
2. A identificação é feita através de documento de identificação pessoal válido do apresentante, complementada com a verificação dos elementos da ficha individual de cada Irmão, constante da base de dados da Misericórdia, para efeitos do disposto no artigo 2º deste Regulamento.
3. O documento mencionado no número anterior é apresentado pelo Irmão ou por quem o represente.
4. Verificada a identidade do Irmão, é emitida ficha de identificação que o Irmão apresenta na Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.
5. O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos (artigo 25º, ponto 2, do Compromisso):
 - a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;
 - b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;
 - c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação.

Artigo 22º - Composição da Assembleia Geral Eleitoral

1. A Mesa da Assembleia Geral Eleitoral é composta pela Mesa da Assembleia Geral e pelo Mandatário para a Comissão Eleitoral de cada lista candidata.
2. A presidência da mesa de voto é assegurada pelo Presidente da Mesa da Assembleia.
3. Todos os membros da mesa devem estar presentes no decurso do ato eleitoral, salvo motivo de força maior.
4. Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, bem como a cada Mandatário para a Comissão Eleitoral é facultado um Caderno Eleitoral.
5. No decurso do ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia identifica, em voz alta, os Irmãos que se apresentam a votar, devendo os membros da Mesa da Assembleia Eleitoral identificados no número anterior assinalá-los como votantes presenciais nos cadernos eleitorais.
6. Findo o ato eleitoral, proceder-se-á de igual forma relativamente aos Irmãos que hajam remetido o seu voto por correspondência, assinalando-se nos cadernos eleitorais a sua forma de voto.

Capítulo VII – Apuramento eleitoral

Artigo 23º - Contagem dos votos

1. Encerrada a votação, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral mandará contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o Presidente mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em caso de divergência entre o número de votantes apurados nos termos do nº 1 e o dos boletins de voto contados, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo desses números.
4. Entretanto, os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo Presidente, que os agrupará, com a ajuda do Secretário, em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas e aos votos nulos.
5. Por votos nulos entende-se aquele em que tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou no qual tenha sido escrita qualquer palavra.
6. O resultado do apuramento eleitoral será registado em ata que será assinada por todos os membros da Mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo 24º - Ata eleitoral

Da ata elaborada pela Mesa da Assembleia Geral Eleitoral deve constar, para além dos resultados do escrutínio, os seguintes elementos:

- a) O nome dos membros da Mesa, indicando-se a qualidade em que ali estão;

- b) A hora do início da Assembleia e a hora a que votou o último Irmão admitido a votar;
- c) As deliberações tomadas pela Mesa;
- d) O número de Irmãos com direito de voto e daqueles que o exerceram;
- e) O número de Irmãos que votaram por correspondência;
- f) O número de votos obtidos por cada lista;
- g) O número de votos nulos;
- h) Eventuais reclamações e protestos e decisões sobre eles tomadas pela Comissão Eleitoral;
- i) Quaisquer ocorrências anómalas;
- j) As assinaturas de todos os membros da Mesa.

Artigo 25º - Anúncio dos resultados e comunicação

Findo o ato eleitoral o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata. Comunicará ao Bispo diocesano para homologação no prazo de oito dias (artigo 34º, ponto 3, do Compromisso).

Capítulo VIII – Fiscalização, controlo e recurso do ato eleitoral

Artigo 26º - Constituição e composição da Comissão Eleitoral

1. A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade de uma Comissão Eleitoral constituída imediatamente após o termo do prazo de apresentação de candidaturas aos Órgãos Sociais.
2. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a preside e tem voto de qualidade, e por um Mandatário de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 27º - Competências da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral a que se reporta o presente regulamento;
- b) Verificar a regularidade da apresentação das listas de candidaturas;
- c) Deliberar sobre protestos e reclamações apresentadas nos termos previstos no nº 1 do artigo seguinte;
- d) Divulgar instruções sobre o processo eleitoral;
- e) Deliberar sobre os casos omissos no presente regulamento;
- f) Auxiliar o Presidente da Mesa da respetiva Assembleia Eleitoral.

Artigo 28º - Protestos e recursos

1. Qualquer protesto que haja no decurso do ato eleitoral, será apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral que fará reunir de imediato a Comissão Eleitoral, a qual decidirá, naquele preciso momento, o protesto e da sua decisão dará conta ao Irmão apresentante do protesto.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser interposto para a Comissão Eleitoral recurso do ato eleitoral, com fundamento em irregularidades praticadas.
3. O recurso é apresentado por escrito nos serviços administrativos da Misericórdia, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de 24 horas após o termo do ato eleitoral.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará a Comissão Eleitoral para reunir e deliberar sobre o recurso no prazo máximo de 48 horas após a apresentação do recurso.
5. A decisão da Comissão Eleitoral será comunicada aos recorrentes por escrito no prazo de 24 horas após a deliberação e afixada nas instalações da Misericórdia.
6. Desta decisão cabe recurso para a Assembleia Geral, a qual deverá reunir extraordinariamente no prazo de trinta dias, exclusivamente para deliberar sobre o recurso.
7. O contencioso eleitoral é da competência do Bispo diocesano, nos termos do Direito Canónico.

Capítulo IX – Posse

Artigo 29º - Posse

1. Os membros eleitos devem tomar posse em sessão que terá lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de Janeiro (artigo 34º, ponto 3, do Compromisso).
2. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, a qual, depois da devida homologação pelo Bispo diocesano, no prazo de oito dias, é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral até ao 30.º dia posterior ao da eleição, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação, sem prejuízo dos recursos eclesiais eventualmente apresentados (artigo 14º, ponto 3, do Compromisso).
4. O ato de posse é formalizado no Livro de Posse.

Capítulo X – Disposições finais

Artigo 30º - Notificações

Todas as comunicações previstas neste regulamento podem ser feitas através de comunicação eletrónica remetida para o endereço eletrónico indicado pelos candidatos ou pelos Irmãos.

Artigo 31º - Alterações ao regulamento

Qualquer alteração ao presente regulamento eleitoral deverá ser votada em Assembleia Geral.

Artigo 32º - Entrada em vigor

O presente regulamento eleitoral entra em vigor 30 dias após a sua aprovação em Assembleia Geral (artigo 34º, ponto 5 do Compromisso) realizada aos --- dias -----

Cronograma Eleitoral

Espaço temporal / leg.	Procedimentos	Responsáveis / intervenientes
(Art.21º, p.1, al.m) do Comp.)	Elaboração do regulamento eleitoral para aprovação em Assembleia Geral.	Mesa Administrativa / Assembleia Geral
Até 60 dias antes (Art.32º)	Aprovação do regulamento eleitoral em Assembleia Geral.	Assembleia Geral

Até 30 dias antes (Art.8º, p.2, al. a), b), c) e d))	Envio das convocatórias, marcando a Assembleia Geral Eleitoral, a todos os Irmãos.	Presidente da Mesa Assembleia Geral (Art.34º, p.2 do Comp.)
27 dias antes (Art.9º, p.1)	Afixação, para consulta, da lista de Irmãos com direito de voto.	Presidente da Mesa Assembleia Geral
24 dias antes (Art.9º, p.2)	Apresentação de reclamações, por escrito, da lista de Irmãos com direito a voto.	Irmãos / Mesa da Assembleia Geral
20 dias antes (Art.9º, p.3)	Apresentação das decisões sobre reclamações aos reclamantes / reclamados.	Mesa da Assembleia Geral / Irmãos
20 dias antes (Art.9º, p.4)	Afixação da lista de Irmãos com direito a voto, depois de retificadas.	Presidente da Mesa Assembleia Geral
20 dias antes (Art.9º, p.5)	Elaboração dos cadernos eleitorais, após a afixação da lista retificada de Irmãos com direito a voto.	Mesa Administrativa (Art.34º, p.2 do Comp.)
20 dias antes (Art.14º)	Prazo limite para a entrega das listas de candidaturas aos Órgãos Sociais.	Presidente da Mesa Assembleia Geral
20 dias antes (Art.26º)	Constituição da Comissão Eleitoral, após a entrega das listas de candidaturas.	Presidente da Mesa Assembleia Geral / Mandatários das listas
20 dias antes (Art.15º, p.1)	Na ausência de listas candidatas, convocação de nova Assembleia Geral para eleições dos Órgãos Sociais, a realizar no prazo máximo de 60 dias.	Presidente da Mesa Assembleia Geral
(Art.15º, p.2)	Em ponderadas circunstâncias extraordinárias e excepcionais, o Bispo Diocesano poderá designar uma comissão administrativa por um período de tempo limitado, mas nunca superior a seis meses, para organizar e concluir o processo eleitoral e pôr em funcionamento regular os Órgãos Sociais da Misericórdia.	Bispo Diocesano (artigo 34º, ponto 7 do Compromisso) / Presidente da Mesa Assembleia Geral
17 dias antes (Art.16º, p.1)	Apreciação e decisão sobre a regularidade das listas de candidaturas.	Comissão Eleitoral
17 dias antes (Art.16º, p.2)	Notificação aos representantes das listas com irregularidades, a fim de as corrigirem num prazo de 24 horas.	Comissão Eleitoral / Representantes das listas
16 dias antes (Art.16º, p.3 e 4)	Declaração de nulidade das listas que, depois de notificadas, não corrigiram as irregularidades detetadas.	Comissão Eleitoral
16 dias antes (Art.17º, p.1 e 2)	Atribuição às listas de candidaturas das respetivas letras do alfabeto.	Comissão Eleitoral
16 dias antes (Art.17º, p.3)	Afixação das listas definitivas e do programa de ação de cada uma.	Comissão Eleitoral
15 dias antes (Art.18º)	Edição dos boletins de voto, correspondendo um a cada lista candidata.	Mesa Administrativa e Comissão Eleitoral
8 dias antes (Art.20º, p.1, 2, e 3)	Envio dos boletins de voto aos Irmãos impossibilitados de comparecerem na Assembleia Geral Eleitoral.	Presidente da Mesa Assembleia Geral / Irmãos
Até ao dia do ato (Art.20º, p.5)	Registo diário dos envelopes com os boletins de voto enviados por correspondência.	Serviços administrativos

Antes do início (Art.22º, p.1, 2, 3 e 4)	Constituição da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral.	Mesa Assembleia Geral /Mandatários das listas candidatas
Ato Eleitoral (Cap.VI)		
Durante o ato eleitoral (Art.28º, p.1)	Apresentação de protestos durante o decurso do ato eleitoral.	Irmãos / Presidente da Mesa Assembleia Geral Eleitoral / Comissão Eleitoral
No final do ato eleitoral (Art.20º, p.6 e 7)	No final da votação e antes do fecho da urna, abertura dos envelopes com os votos por correspondência e introdução destes na urna.	Mesa Assembleia Geral Eleitoral
No final do ato eleitoral (Art.23º)	Abertura da urna e contagem dos votos.	Mesa Assembleia Geral Eleitoral
No final do ato eleitoral (Art.25º)	Anúncio dos resultados da votação.	Presidente da Mesa Assembleia Geral Eleitoral
Até 24 horas após (Art.28º, p.2 e 3)	Apresentação, por escrito, de recursos sobre irregularidades ocorridas durante o ato eleitoral.	Irmãos / Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Até 3 dias após (Art.28º, p.4)	Convocação da Comissão Eleitoral para apreciação dos recursos sobre irregularidades ocorridas durante o ato eleitoral.	Presidente da Mesa Assembleia Geral / Comissão Eleitoral
Até 4 dias após (Art.28º, p.5)	Comunicação aos recorrentes, por escrito, da decisão sobre os recursos apresentados e afixação da mesma na sede da Misericórdia.	Comissão Eleitoral / Irmãos
Até 4 dias após (Art.28º, p.6)	Apresentação de recurso sobre a decisão do ponto anterior.	Mesa Assembleia Geral / Irmãos
Até 34 dias após (Art.28º, p.6)	Reunião extraordinária da Assembleia Geral para deliberação sobre o recurso.	Mesa Assembleia Geral
Até 30 dias após (Art.29º, p.3)	Tomada de posse dos Órgãos Sociais eleitos.	Presidente da Mesa Assembleia Geral cessante / Órgãos Sociais eleitos